



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

**LEI Nº 1.083 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

***“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SE ALIMENTAR POMBOS URBANOS (COLUMBA LIVIA VARIETADE DOMÉSTICA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARARÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam proibidos munícipes, associações, empresas e qualquer órgão da administração alimentar pombos urbanos (Columba livia – variedade doméstica) ou criar abrigos para alojá-los.

**Art. 2º** - Fica proibida a comercialização de alimentos para pombos em logradouros públicos.

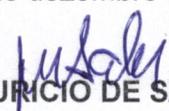
**Art. 3º** - Os proprietários de imóveis ou imóveis da administração pública com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

**Art. 4º** - O Poder Executivo promoverá ampla campanha, alertando sobre os riscos de transmissão de doenças por esta espécie sinantrópica e exótica, cujas fezes provocam danos a monumentos e uma vez secas, podem evoluir na forma de particulado, podendo causar graves.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto, inclusive para aplicar penalidades de advertência e multa, em caso de reincidência, cujo valor não poderá ser superior a R\$ 1000,00 (mil reais).

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 18 de dezembro de 2019.

  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES

Prefeito Municipal